



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190012
PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A
EMPRESA LIDER TELECOM LTDA - ME

O Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.620.190/0001-02, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, Nº 682, Centro, Piçarra – Pa, representado por MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA CHAGAS, Presidente, portador do CPF nº 802.620.153-15, residente na Rua Pará s/nº, Centro, Piçarra-Pa na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LIDER TELECOM LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ: 10.394.606/0001-02, com sede na Travessa Eldorado nº 82, Quadra 34, Centro, Piçarra - Pa, CEP: 68.575-000, representada por UENIS TERRA DAMASCENO, inscrito(a) no CPF: 881.434.062-53 com sede na Travessa Eldorado nº 82, Quadra 34, Centro, Piçarra - Pa, CEP: 68.575-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de link de internet a serem instalados na Câmara Municipal de Piçarra, Município de Piçarra/Pa.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01.01.2020 findando-se em 30.11.2020.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL

Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

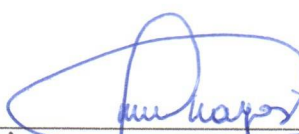
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

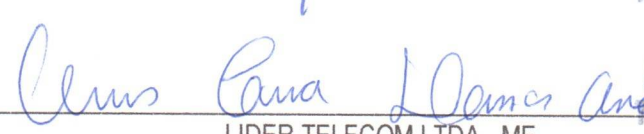
surtam os seus efeitos legais.

PIÇARRA - PA, 20 de dezembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02
CONTRATANTE

Marcos Rogério de Sousa Chagas
Presidente
Câmara Mul. de Piçarra - PA



LIDER TELECOM LTDA - ME
CNPJ: 10.394.606/0001-02
CONTRATADO(A)

10.394.606/0001-02
LIDER TELECOM LTDA ME
Travessa Eldorado, nº 288, QDRA 34
CEP: 68.975-000
Centro - Piçarra - PA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 20190012

Processo: Dispensa de Licitação nº 005-2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link de internet a serem instalados na Câmara Municipal de Piçarra, Município de Piçarra/Pa.

O Contrato de nº 20190012 terá sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2019. Tendo em vista, a necessidade de continuidade da contratação de empresa para fornecimento de link de internet a serem instalados na Câmara Municipal de Piçarra, Município de Piçarra/Pa, diante da qualidade dos serviços prestados, da manutenção dos preços, e ainda, no comprometimento dos serviços contratados. Vale constatar que a presente solicitação de aditivo se refere ao período de apenas 11 (onze) meses.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando adaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto da entrega dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) A referida empresa presta os serviços com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do Município, não havendo razão para suspensão da continuidade do contrato administrativo;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da Prestação de serviços ora citado, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Piçarra-Pa, 13 de dezembro de 2019.

Raquel Santos Lima
Controle Interno
Portaria 002/2019 CMP